



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 172/2022

Em 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Ofício nº 007/2022, de 16 de fevereiro de 2022, oriundo dessa casa de leis, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2022/2/3156, em 21/02/2022, seguem as informações apresentadas pelos Setores Competentes desta Prefeitura Municipal.

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. Informo em resposta ao requerimento nº 04/22 do Vereador Edson Muniz Gonçalves que o município está tendo problemas com a empresa Oi antiga gestora de nossas linhas telefônicas, pois após solicitação da migração das linhas a mesma não realizou as alterações das rotas. Com a falta de alteração de rotas ao ligar para a Prefeitura Municipal ocorre o erro de número inexistente ou fica só ocupado. A empresa Inova, atualmente responsável das nossas linhas está em tratativas com a operadora Oi para solucionar o problema das rotas o mais rápido possível.
3. Com relação ao não atendimento dos telefones em alguns setores, após análise da central pode-se verificar através dos logs que os telefones estão registrando as chamadas, mas infelizmente há vários departamentos que estão apresentando dificuldade no atendimento por falta de servidor, pois são muitos servidores que por conta da pandemia do covid-19 se afastam do serviço por contraírem o vírus. Além disso tivemos muitos servidores que se aposentaram e não foram substituídos.
4. Acreditados com a realização do concurso público 2022, que abarácará 37 cargos, conseguiremos ir solucionando os problemas que se apresentam.
5. Toda mudança no início causa um certo transtorno, porém os benefícios para população são duradouros.

SMP, em 23/fevereiro/2022.


JOUBERT ALVES BRITO
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 005/22

Prot. 3156/2022, de 21/02/22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DESPACHO

1. Ciente
2. À Secretaria Municipal de Gestão
3. Encaminha-se para Departamento de Engenharia Elétrica e Secretaria de Obras para análise.

Santo Antonio da Platina, 22 de fevereiro de 2022.

MARCOS NOVELI FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Esportes

Referente Protocolo nº 3156/2022, de 21/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

1. Ciente.
2. Em atendimento ao requerimento do Poder Legislativo Municipal, encaminhado ao Executivo Municipal, via Ofício nº 007/2022 datado em 16/02/2022, informamos:

A. **Requerimento 03/2022** – Informamos que o município possui empresa terceirizada para prestação de serviços de limpeza de lotes baldios. Sendo os serviços realizados da seguintes formas:

1. **Lotes públicos**: Sempre que averiguamos lotes/imóveis de propriedade deste município, que estão com mato alto, solicitamos que a empresa realize a limpeza e o município paga por M² de serviços realizados.
2. **Lotes particulares**: Quando se trata de lotes/imóveis particulares/terceiros aguardamos o Departamento Municipal de Fiscalização notificar o proprietário, para realização da limpeza. Não sendo atendido a notificação em um prazo máximo de 15 dias, realizamos a limpeza, por intermédio de empresa terceirizada, e o município cobra do proprietário as despesas da realização dos serviços mais multa

B. **Requerimento 06/2022** – Informamos:

1. Favor solicitar Informação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
2. Favor solicitar Informação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
3. Foram sim realizados estudos, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Memorial de Calculo Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. A execução da obra possui Autorização Ambiental e Outorga
 5. Segue anexo Cópia da Autorização Ambiental nº 55130 e Outorga Portaria nº 10032/2021
- C. **Requerimento 09/2022** – Informamos que a solicitação será analisada e caso seja possível de ser realizada, estaremos dando atendimentos, conforme cronograma de atividades desenvolvidas por esta Secretaria
3. A Secretaria Municipal de Gestão para ciência e providencias.

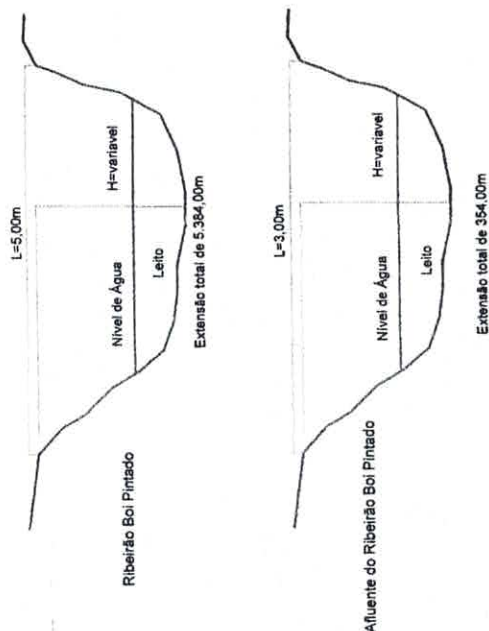
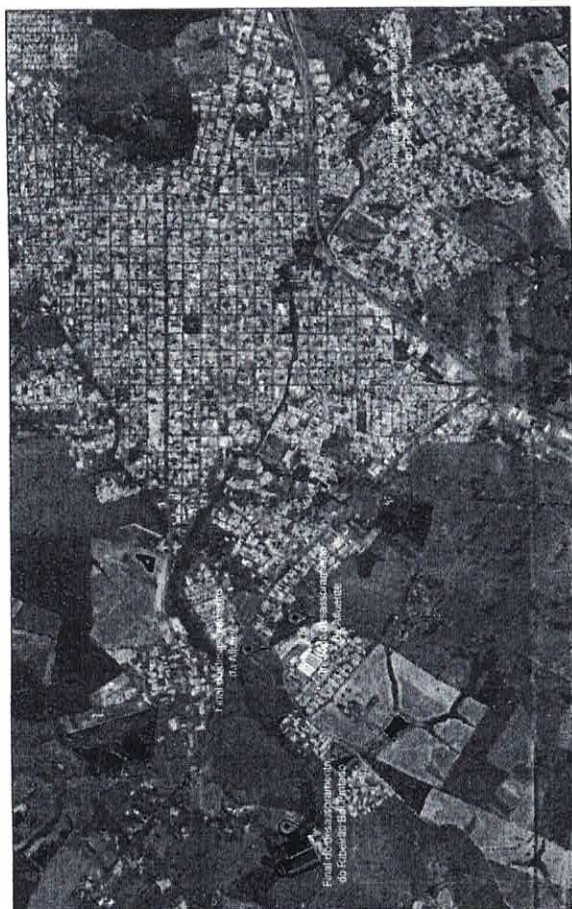
SMAPMA, em 29/09/2021

Luís Carlos da Silva
Secretario Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ref.: Protocolo ~~14652 de 16/09/2021~~
3156/2022, de 21/02/22.

Coordenadas	
Inicio do desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado	
Latitude: 23°17'46.9"S	
Longitude: 50°03'39.9"W	
Fim do desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado	
Latitude: 23°19'00.9"S	
Longitude: 50°05'48.9"W	
Inicio do desassoreamento da Afluente	
Latitude: 23°18'37.6"S	
Longitude: 50°05'24.3"W	
Fim do desassoreamento da Afluente	
Latitude: 23°18'34.9"S	
Longitude: 50°05'24.3"W	

- Notas de Projeto:
- Será realizado a limpeza, desassoreamento e desobstrução do Trecho decorrido do Ribeirão Boi Pintado e Afluente;
 - Será realizado os serviços de capinação, desassoreamento, escavação e remoção de resíduos, a fim de permitir o livre escoamento das águas pluviais ao longo de seus canais;
 - Os serviços de desassoreamento, desassoreamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística do terreno natural;
 - Os serviços serão executados através de mão de obra e maquinário da própria Prefeitura Municipal;
 - Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais;



PROJETO EXECUTIVO

FECHA: 10/04/2023
UNICA

DESSASSOREAMENTO

OSBA: Unica - Desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado e Afluente

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

LOCAL: CEARÁ, 18.000.000.00

LOCAL: Projeto de Limpeza, Desassoreamento e Desobstrução do Ribeirão Boi Pintado e Afluente

PROJETO

DESSASSO

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

PROJETO DE LIMPEZA, DESSASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

LIMPEZA E DESASSOREAMENTO
DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

JULHO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Obra: LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO.

Endereço: RIBEIRÃO BOI PINTADO NO TRECHO ENTRE A RODOVIA BENEDITO LÚCIO MACHADO E O LOTEAMENTO ROBERTO RENNÓ E AFLUENTE NO BAIRRO PARQUE DO PAVÃO III.

Município: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ.

Extensão do Ribeirão Boi Pintado $\cong 5.384,00$ M

Área aproximada do Ribeirão Boi Pintado $\cong 26.920,00$ M²

Extensão da Afluente $\cong 354,00$ M

Área aproximada da Afluente $\cong 1.062,00$ M²

Extensão total aproximada $\cong 5.738,00$ M

Área total aproximada $\cong 27.982,00$ M²

1.0 CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

O presente Memorial Descritivo destina-se a especificar a execução dos serviços de limpeza e remoção de material de sedimentação de um Trecho do leito do Ribeirão Boi Pintado, e uma Afluente no perímetro urbano no município de Santo Antonio da Platina - Paraná, como medida de prevenção de enchentes. Os serviços serão executados no Ribeirão Boi Pintado e Afluente de acordo com imagem 01 representada abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

IMAGEM 01



Localização do Ribeirão Boi Pintado e Afluente (Fonte: Google Earth)

1.1 COORDENADAS:

Início do desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado:

Latitude: 23°17'46.9"S

Longitude: 50°03'39.9"W

Final do desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado:

Latitude: 23°19'00.9"S

Longitude: 50°05'48.9"W

Início desassoreamento da Afluente:

Latitude: 23°18'37.6"S

Longitude: 50°05'13.0"W

Final do desassoreamento da Afluente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Latitude: 23°18'34.9"S

Longitude: 50°05'24.3"W

2.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Esta intervenção em meio ao leito do ribeirão se dá pelo motivo de que com o passar do tempo vários tipos de materiais escoam pelo curso de água, sendo que muitas vezes alguns desses materiais se prendem e se depositam ou permanecem em algum ponto fixo no ribeirão, causando assoreamento, insuficiência e obstrução do curso d'água.

O objetivo é minimizar as inundações causadas no trecho descrito de modo a:

- Reduzir a população à exposição das propriedades ao risco de inundações;
- Reduzir sistematicamente o nível de danos causados pelas inundações;
- Proteger a qualidade ambiental e o bem-estar social;
- Preservar as margens não urbanizadas;

Como medida para controle de cheias para este canal, serão adotadas medidas estruturais a partir do aumento da capacidade de escoamento e vazão da calha do rio com o desassoreamento e desobstruções do Ribeirão e Afluente.

Fazem parte das obras de desassoreamento o conjunto de operações de capinação, destocamento, escavação e remoção de resíduos, a fim de permitir o livre escoamento das águas pluviais ao longo de suas calhas.

Os serviços serão executados através de mão de obra e maquinário, da própria Prefeitura Municipal.

O projeto, juntamente com o presente Memorial, segue como orientação para a execução dos serviços.

A mão de obra e o maquinário serão fornecidos e comandados pela Secretaria Municipal de Obras e o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este item tem por objetivo especificar a metodologia de execução dos serviços da obra de limpeza, desassoreamento e desobstrução, mantendo-o desassoreado e em perfeitas condições de funcionamento, dando fluxo e escoamento às redes e afluentes que neles fazem seus descartes, para que não ocorram situações de inundação e nem de alagamentos na Cidade, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

3.1 Limpeza e desobstrução

O trabalho de limpeza e desobstrução consiste na remoção de todo material vegetal e não vegetal que impeça o livre escoamento das águas pluviais, como operações de desmatamento, destocamento, retirada de restos de raízes, entulhos e outros materiais impeditivos a circulação do Ribeirão e Afluente.

Entende-se por:

- a) limpeza sem destocamento: operação de remoção total de material vegetal e da camada de solo orgânico;
- b) desmatamento: operações de corte e remoção de toda vegetação rasteira, independente de porte e densidade;
- c) limpeza com destocamento: operação de escavação e remoção dos tocos e raízes e da camada de solo vegetal;

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística do terreno natural.

3.2 Equipamentos

O equipamento básico para a execução das operações de desmatamento, destocamento e limpeza compreende as seguintes unidades:

- a) serras mecânicas portáteis;
- b) tratores de esteira com lâmina frontal;
- c) tratores de pneus com lâmina frontal;
- d) guinchos;
- e) escarificadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- f) pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.;
- g) caminhões basculantes;
- h) pá carregadeira.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Todos os funcionários presentes no local onde o serviço for sendo executado deverão utilizar os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual para cada tipo de função, fornecidos pela Prefeitura Municipal.

4.0 Verificação final

Será procedida cuidadosa vistoria, por parte da Fiscalização, verificando-se as perfeitas condições de funcionamento e segurança dos elementos da obra.

Santo Antônio da Platina, 29 de Julho de 2020.

GIOVANNE DOS SANTOS LEITE
CREA-PR 169573/D
DIRETOR MUNICIPAL DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DE CALCULO

LIMPESA DE CURSO HÍDRICO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE

SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Giovanne dos Santos Leite
CREA-PR 169573/D
Diretor Municipal de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Obra: LIMPEZA DO RIBEIRÃO BOI PINTADO.

Endereço: RIBEIRÃO BOI PINTADO NO TRECHO ENTRE A RODOVIA BENEDITO LÚCIO MACHADO E O LOTEAMENTO ROBERTO RENNÓ E AFLUENTE NO BAIRRO PARQUE DO PAVÃO III.

Município: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ.

Extensão do Ribeirão Boi Pintado $\cong$ 5.384,00 M

Área aproximada do Ribeirão Boi Pintado $\cong$ 26.920,00 M²

Extensão da Afluente $\cong$ 354,00 M

Área aproximada da Afluente $\cong$ 1.062,00 M²

Extensão total aproximada $\cong$ 5.738,00 M

Área total aproximada $\cong$ 27.982,00 M²

1.1 COORDENADAS:

Início do desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado:

Latitude: 23°17'46.9"S

Longitude: 50°03'39.9"W

Final do desassoreamento do Ribeirão Boi Pintado:

Latitude: 23°19'00.9"S

Longitude: 50°05'48.9"W

Início desassoreamento da Afluente:

Latitude: 23°18'37.6"S

Longitude: 50°05'13.0"W

Final do desassoreamento da Afluente:

Giovane dos Santos Leite
CREA-PR 169573/D
Diretor Municipal de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo destina-se a especificar a execução dos serviços de limpeza e remoção de material de sedimentação de um Trecho do leito do Ribeirão Boi Pintado, e uma Afluente no perímetro urbano no município de Santo Antônio da Platina - Paraná, como medida de prevenção de enchentes. Os serviços serão executados no Ribeirão Boi Pintado e Afluente de acordo com imagem 01 representada abaixo.

IMAGEM 01



Localização do Ribeirão Boi Pintado e Afluente (Fonte: Google Earth)

Esta intervenção em meio ao leito do ribeirão se dá pelo motivo de que com o passar do tempo vários tipos de materiais escoam pelo curso de água, sendo que muitas vezes alguns desses materiais se prendem e se depositam ou permanecem em algum ponto fixo no ribeirão, causando assoreamento, insuficiência e obstrução do curso d'água.

O objetivo é minimizar as inundações causadas no trecho descrito de modo a:

Giovane dos Santos Leite
CREA-PR 169573/D
Diretor Municipal de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Reduzir a população à exposição das propriedades ao risco de inundações;
- Reduzir sistematicamente o nível de danos causados pelas inundações;
- Proteger a qualidade ambiental e o bem-estar social;
- Preservar as margens não urbanizadas;

Como medida para controle de cheias para este canal, serão adotadas medidas estruturais a partir do aumento da capacidade de escoamento e vazão da calha do rio com o limpeza e desobstruções do Ribeirão e Afluente.

Fazem parte das obras de limpeza o conjunto de operações de capinação, destocamento, escavação e remoção de resíduos, a fim de permitir o livre escoamento das águas pluviais ao longo de suas calhas.

Os serviços serão executados através de mão de obra e maquinário, da própria Prefeitura Municipal.

O projeto, juntamente com o presente Memorial, segue como orientação para a execução dos serviços.

A mão de obra e o maquinário serão fornecidos e comandados pela Secretaria Municipal de Obras e o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2. Estudo Hidrológico

A metodologia utilizada para os levantamentos de dados hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio da Cinzas e do Corpo Hídrico Ribeirão Boi Pintado foi levantado através de método empíricos e dados fornecido pela SANEPAR.

Por se tratar de uma limpeza sem pretensão de alterar a profundidade do Corpo Hídrico e aumentar sua calha os dados encontrados são de punho preliminar sem efeitos dimensionamento.

3. Calculo de drenagem da bacia (km²)

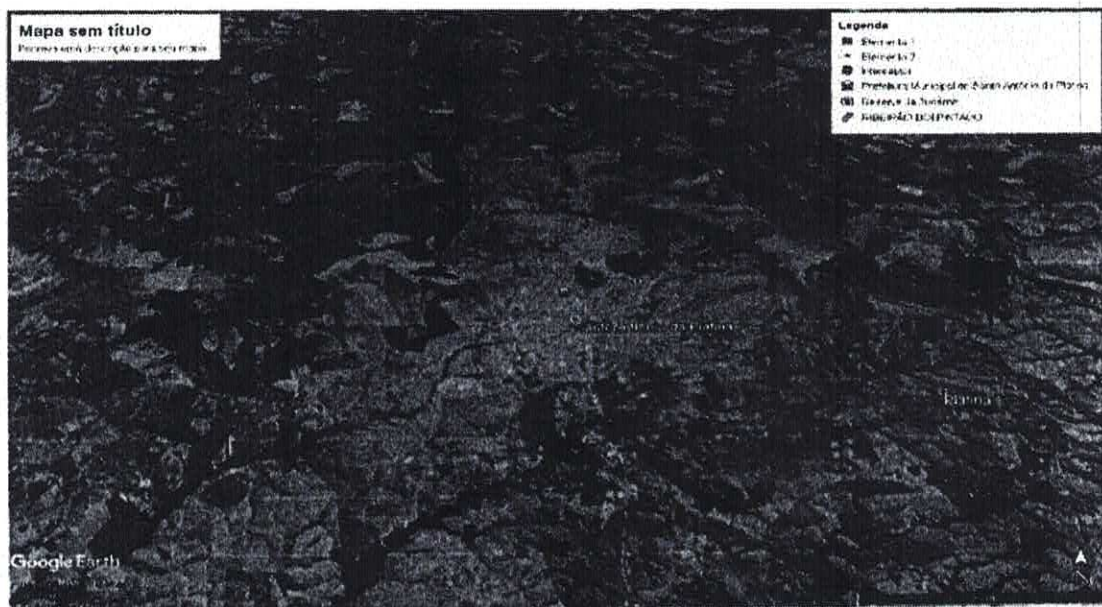
Giovane dos Santos Leite
CREA-PR 169573/D
Diretor Municipal de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Foi utilizado para encontrar a área da bacia os dados em projeto Planialtimétrico com as limitações das curvas de níveis e áreas de influência, no montante em km² foi utilizado a aplicativo Google Earth Pro demonstrado na Imagem 02.

Imagem 02



Localização da área de drenagem da bacia (Fonte: Google Earth)

A somatória de área encontrada através do aplicativo foi de 11,50 (km²)

4. Tempo de Recorrência da vazão máxima (anos)

10 anos

5. Tempo de Concentração (min) Método Racional

$$TC = 57 \times \left(\frac{L^3}{\Delta H} \right)^{0,385}$$

L = Talvegue comprimento total linear da área de limpeza

ΔH = Diferença altura do ponto Inicias para o ponto final

$$TC = 57 \times \left(\frac{5,384^3}{21} \right)^{0,385} = 123,38 \text{ min}$$

Giovanna dos Santos Leite
CREA-PR 169573/D
Diretor Municipal de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6. Vazão máxima de projeto (m³/s)

$$Q = 130X (A)^{0,7}$$

Q= Vazão máxima de projeto

A= Área da bacia

$$Q = 130X (11,5)^{0,7} = 7,19 \text{ m}^3/\text{s}$$

7. CONCLUSÃO

Por fim o resultado encontrado acima tem valores para simples parâmetros de escoamento superficial, sem efeito para dimensionamento de calhas condutoras.

O objetivo da atividade é fazer a limpeza do Ribeirão que cota o perímetro urbano no Município.

Giovane dos Santos Leite
Engenheiro Civil CREA-PR 169573/D

Giovane dos Santos Leite
CREA-PR 169573/D
Diretor Municipal de Engenharia



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 55130 Validade 20/04/2023 Protocolo 168885016
01 CONTROLE		
Autorização nº 55130	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 168885016
Autorização Ambiental para Atividade de: DESSASSOREAMENTO E LIMPEZA DE RIBEIRÃO		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76968627000100	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL -PREFEITURA		
Endereço PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N	Bairro centro	
Município Santo Antônio da Platina	UF PR	Cep 86430000
Telefone 435344600		
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		
Endereço Todo o perímetroubano do Ribeirão Boi Pitado	Bairro centro	
Município Santo Antônio da Platina	UF PR	Cep 86430000
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno Rio das Cinzas	Bacia Hidrográfica Cinzas	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão Protocolo: 16.888.501-6 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Assunto: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Atividade: DESSASSOREAMENTO E LIMPEZA RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE Município: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -PR PRECER TÉCNICO 1. RESUMO DO EMPREENDIMENTO Trata-se da solicitação de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de DESSASSOREAMENTO E LIMPEZA RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE no trecho do perímetro urbano do Município de Santo Antônio da Platina, em nome de MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. 2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO Foi apresentado o REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (RLA). Foi apresentado o CADASTRO DE OBRAS DIVERSAS (COD). Foram apresentadas as cópias dos DOCUMENTOS PESSOAIS DO PREFEITO e ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO -POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL. Foi apresentada CERTIDÃO NARRATIVA nº 018/20 -SMAM declarando que o local, o tipo do empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação municipal. Foi apresentada cópia da MATRÍCULA Nº 10.120, referente a um imóvel urbano. Foi apresentado o PROJETO EXECUTIVO DO DESSASSOREAMENTO, elaborado pelo Engenheiro Civil Giovanne dos Santos Leite -CREA PR -169573/D com ART nº 1720202977343, (anteprojeto, condução de equipe de operação, estudo de viabilidade ambiental de desassoreamento e terraplanagem). Foi apresentado o MEMORIAL DESCRITIVO DA LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DO RIBEIRÃO BOI PINTADO E AFLUENTE, elaborado pelo Engenheiro Civil Giovanne dos Santos Leite -CREA PR -169573/D com ART nº 1720202977343. Foi apresentado ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO elaborado pelo Engenheiro Civil Giovanne dos Santos Leite -CREA PR -169573/D com ART nº 1720202977343, na forma do anteprojeto, condução de equipe de operação, estudo de viabilidade ambiental de desassoreamento e terraplanagem). O resíduo dragado será depositado temporariamente às margens do ribeirão e posteriormente será encaminhado para o aterro municipal. O material retirado será secado no pátio do aterro municipal e utilizado nas camadas de recobrimento		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 55130

Validade 20/04/2023

Protocolo 168885016



da camada de resíduos do aterro municipal. PROJETO EXECUTIVO DO DESASSOREAMENTO, elaborado pelo Engenheiro Civil Giovanne dos Santos Leite –CREA PR –169573/D, com ART nº1720202977343. Foi apresentada a PORTARIA DE OUTORGA PRÉVIA Nº 10032/2021 para DESSASSOREAMENTO, protocolo 17.017.293-0, em nome do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, com validade até 03/3/2023, com as seguintes condições da intervenção: Volume desassoreado 32.304,00 m³/dia; extensão de 5.384 metros; e profundidade mediada escavação de 3,0 metros. Deverá ser requerida a OUTORGA DE DIREITO para a atividade de desassoreamento. Observamos que só poderão ser iniciadas as obras de desassoreamento quando emitida a PORTARIA DE OUTORGA DE DIREITO para a atividade. É de inteira responsabilidade do projetista e da contratante (ou empreendedor), o adequado funcionamento dos sistemas apresentados em projeto, analisados e aprovados pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais. A presente licença não autoriza qualquer tipo de supressão florestal na área. Caso seja necessário o corte de espécies nativas o empreendedor deverá entrar com requerimento específico de autorização florestal. Para o acesso do maquinário ao leito do rio deverá optar pelas áreas de menor impacto ambiental, preferencialmente em locais de acesso já existentes e/ou alterados, ou ainda desprovidos de vegetação significativa. Deverá providenciar a anuência dos proprietários das áreas pelas quais o maquinário fará o acesso à área de preservação permanente. Deve ser realizada a recomposição da área de preservação permanente do Ribeirão Boi Pintado e de seu afluente, em uma faixa de 30 metros, com o plantio de espécies nativas. Os resíduos resultantes do processo de desassoreamento deverão ter destinação às áreas adequadas e licenciadas. A obra não poderá sob hipótese alguma favorecer o escoamento de água e propiciar a erosão nas propriedades lindeiras, bem como carrear sólidos para os cursos d'água. Como medidas mitigadoras deverão ser tomados todos os cuidados para que as máquinas não causem danos ao meio ambiente, seja ao solo, rio ou vegetação, bem como não deve ser feito nenhum depósito de materiais de construção em área de preservação permanente.

Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em caso de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais. Fica terminantemente proibido lançar qualquer resíduo, ou efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico. É PROIBIDA a queima a céu aberto de qualquer tipo de material (Art. 15 SEMA 016/14). As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: -Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos; -Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas. O requerente deverá adotar medidas necessárias à correta separação e destinação dos resíduos produzidos, recicláveis e não-recicláveis, durante a execução da obra, com estrita observância da Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999. A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto 857/79 art 7º par 2º.

A presente autorização ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente, bem como o não atendimento às condicionantes acima descritas, sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº. 9605/1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.514/2008. Uma cópia da Autorização Ambiental deverá permanecer no local dos trabalhos e deverá ser fixada em local visível.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



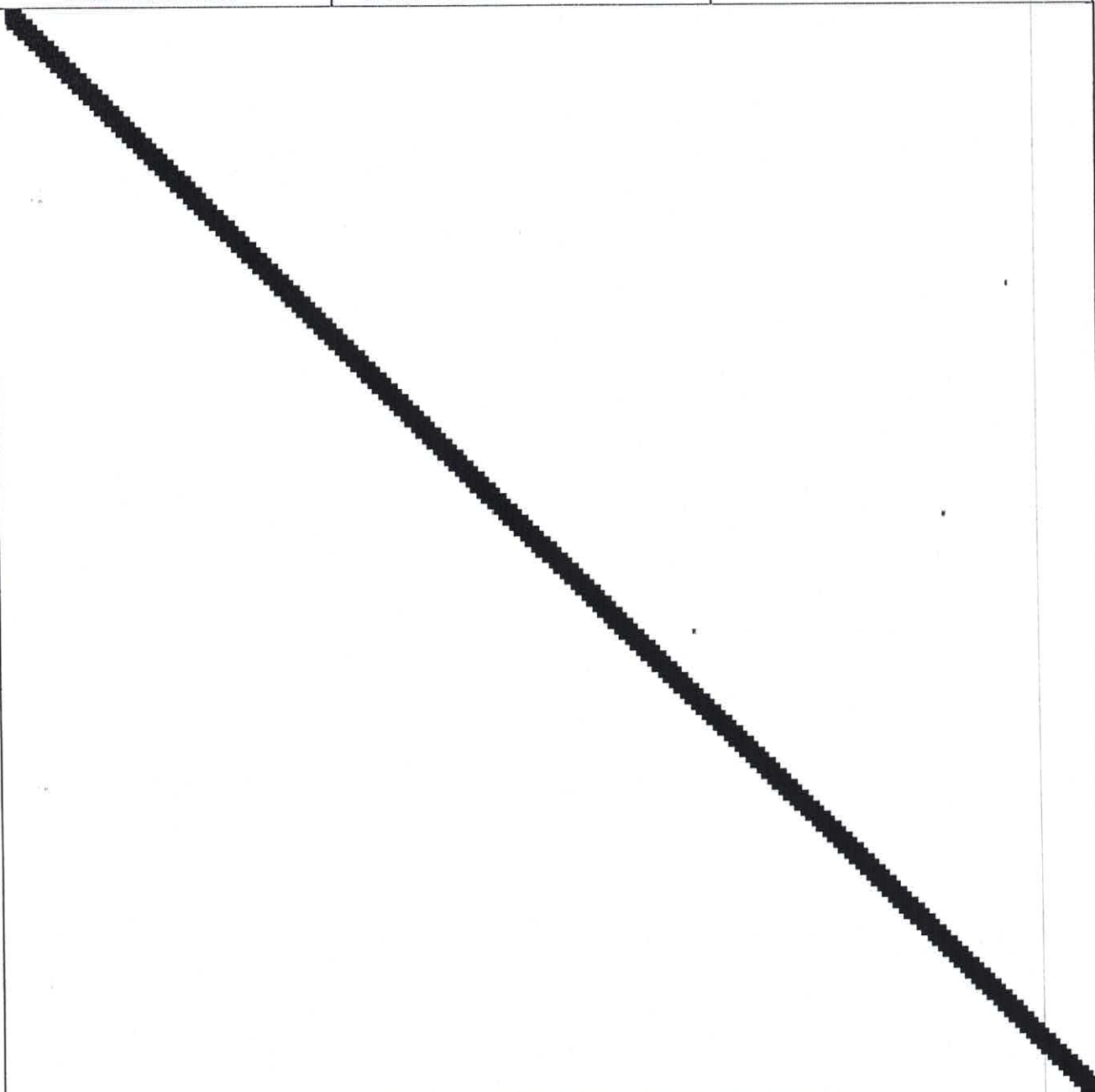
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 55130

Validade 20/04/2023

Protocolo 168885016



05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Jacarezinho, 20 de abril de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Impressa: 20/04/2021 16:43:20

Página: 3 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

DESPACHO

Req. nº 15/22

1. CIENTE.

2. Em Atenção ao Despacho referente ao Protocolo 2022/02/3156 de 21/02/2022, que trata do pedido feito pela vereadora Francielle de Moraes Macedo, referente a instalação de parques infantis, nos bairros Jardim Santa Terezinha, Morro do Sabão, João Furtado dos Santos, Avenida Palma Renó e Estação do Ofício, pois bem os mesmos já foram comprados, e se encontram no Departamento de Patrimônio aguardando a instalação que deve acontecer nesse mês de março.

3. ENCAMINHA-SE, à Secretaria de Gestão para os devidos encaminhamentos.

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 25 de fevereiro de 2022

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017

PROTOCOLO N.º.....: 2022/02/3156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO *Req. nº 11/22*

1. Ciente.
2. Informo que esta Secretaria Municipal de Assistência Social não tem conhecimento de ações sociais desenvolvidas pela Empresa YAZAKI DO BRASIL no Município de Santo Antônio da Platina.
3. Retorna-se a SMG.

SMAS, em 02/03/2022

CRISTIANO BENEDITO LAURO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 10/2017

Ref.: Protocolo 2022/2/3156.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

DESPACHO 17

1. Ciente.
2. Conforme solicitação de ofício expedido pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina protocolo nº 3156/22 de 21/02/22, ofício nº 007/2022, requerimento nº 23/2022 da Excelentíssima Senhora Vereadora, Francielle de Moraes Macedo, Informo que foi contatada a Empresa Terceirizada Stel para elaborar projeto para instalação de poste ornamental na referida praça.
3. Ao Departamento Municipal de Gestão.

DMEE, em 14/Março/2022.

REGINALDO APARECIDO FERRARI
Diretor do Deptº Mun. de Engenharia Elétrica

Ref.: Protocolo nº 3156/2021 de 21/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO Nº. 041/2022

1. Ciente.
2. Considerando o requerimento nº. 008/2022 está secretaria informa, o município oferta aos munícipes o serviço na especialidade de ortopedia, em regime de plantão de sobreaviso, vinte e quatro horas, junto ao Pronto Socorro Municipal, em dias úteis, finais de semana e feriados sendo nacionais e municipais, incluindo natal e ano novo, estes serviços são prestados com as empresas ORTO E OFTALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, contrato nº.131/2021, vigência até 14/10/2022,R.E.B. CLINICA MEDICA S/S LTDA, contrato nº.133/2021, vigência contrato nº.133/2021, vigência até 15/10/2022,CLINICA ORTOPLAT S/C LTDA, contrato nº.132/2021, vigência até 14/01/2022 e FERNANDO MERHI MANSUR – CARLOPOLIS, contrato nº.131/2021, vigência até 14/10/2022,conforme espelho de empenho não há pendencia junto as empresas contratadas.
3. A Secretaria Municipal de Gestão.

SMS, em 23/03/2022.

João Simões Filho
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Decreto nº. 203/2021

Ref: 2022/02/3156 de 21/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para providências, informando que:

- Segue, em anexo, cópia do requerimento da Câmara Municipal para informações;
- Em face do prazo fixado no §2º, Art.22 da Lei Orgânica Municipal, Vª Sª deve prestar as informações solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do protocolo abaixo citado;
- As respostas devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Gestão, no formato de "despacho", conforme Manual de Comunicação, item 6.15, subitem 6.15.2 (fls. 68 e 69), disponível no site do município: www.santoantoniodaplatina.pr.go.br – Serviços – Downloads – Secretaria de Gestão – Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná;
- Se houver algum documento para ser encaminhado, anexar junto à folha de despacho.

DMG, em 21/fevereiro/2022.


JOUBERT ALVES BRITO
Secretário Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 3156/2022, de 21/02/22.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2022/2 /3156

Data do Processo: 21/02/22

Hora.....: 10:02

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: REQUERIMENTOS

Requerente.....: CAMARA MUN DE SAP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1060

site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br – e-mail: camarasap@uol.com.br



Ofício n.º 007/2022

Santo Antônio da Platina, 16 de fevereiro de 2022.

Assunto: Encaminha requerimentos.

Senhor Prefeito,

Na Sessão Ordinária do último dia 15 de fevereiro de 2022 foram apreciados e aprovados pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal os Requerimentos n.ºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2022, que anexamos para conhecimento e providências necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Mineiro

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito José da Silva Coelho Neto

Prefeitura Municipal

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220
site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br – e-mail: camarasap@uol.com.br



Requerimento nº 08 /2022

O Vereador Edson Muniz Gonçalves – Buchecha, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer que seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, Senhor José da Silva Coelho Neto, solicitando esclarecimentos sobre as atuais condições do contrato de serviços de assistência médica na especialidade de ortopedia prestados no Pronto Socorro Municipal, e se estão com os pagamentos em dia, favor encaminhar as cópias do empenho, da liquidação e do pagamento para comprovação.

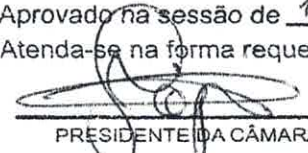
Desta forma, solicitamos os devidos esclarecimentos que serão dirigidos à população platinense.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de fevereiro de 2022.


Edson Muniz Gonçalves
Vereador Buchecha

Aprovado na sessão de 15/02/22
Atenda-se na forma requerida.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº131/2021 REFERENTE AO PROCESSO
DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa ORTO E OFTALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - Processo nº5057/21.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **ORTO E OFTALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina PR, sito na Rua Cel Capucho, nº 703, Andar 1, Sala 1, Centro, CEP: 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.582.504/0001-31, através de seu representante legal o Sr. Sergio Ricardo Chemin Leopolski, inscrito no CPF/MF sob nº 004.523.269-58 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6144996-5 SSP/PR, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justos e avençados, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o **Processo Administrativo nº5057/21**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a **Contratação de empresas para prestação de serviços de Assistência Especializada em Saúde, através da realização de consultas e/ou atendimentos aos usuários do SUS, nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; por um período de 12 (doze) meses.**

1.1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área conforme planilha abaixo e discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	HR	2.232,00	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	95.752,80

1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto aos setores de saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na abrangência do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) Promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA se obriga à:

- a) COMUNICAR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o desligamento da empresa ao Fiscal de Contratos de forma oficial. Em caso de desistência anterior ao prazo de 30 dias, ensejara em multa;
- b) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- c) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- e) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas, em casos de imprevistos ou ausência de profissional, com a devida comprovação; devendo comunicar a Diretoria do Departamento de Saúde, e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto JUNTAMENTE com copiada carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde;
- j) Nos casos urgentes, que demandem a substituição do profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, deverá a Credenciada providenciar imediatamente a substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços e, no prazo de 24 horas, apresentar relatório circunstanciado desta situação, ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento;
- k) No caso da credenciada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas;
- l) Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local de atendimento durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade;
- m) Responsabilizar se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- n) Participar de reuniões, capacitações quando convocados;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- p) Deverá emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- q) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

7.1 Os Atendimentos deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando estritamente os requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

foto

h

Ø

✖

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes da Tabela dos Lotes e Valores Estimados, inserida no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021**, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, contados da emissão da Ordem de Serviço, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; após o envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a consequente emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos deste Município.

11.1.1 O pagamento mensal pelos serviços prestados deverá corresponder ao mês fechado devidamente trabalhado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.2 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

11.5 A CREDENCIADA fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, Paraná, e demais informações requisitadas, conforme explicita a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta:

07.03 – 10.302.0428.2.311 – 3390.39.50.99 (2297) - 303

13.2 Dentre as contas acima indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será definida a correta dotação orçamentária, conforme serviço a ser executado em cada contrato firmado, conforme informação fornecida pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação.

13.3 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Contratos

concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV. Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.66/93, deste edital e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 14/10/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observando o critério de rotatividade estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo de Inexigibilidade nº 57/21 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, ou ainda, por um perito médico.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- Examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

7.1. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, e demais previsões contidas neste edital.

22.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3 Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Social, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

22.4 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

22.5 A CREDENCIADA poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Jornal Oficial do Município e No diário eletrônico e site oficial do Município, o Termo de Inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, bem como o CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

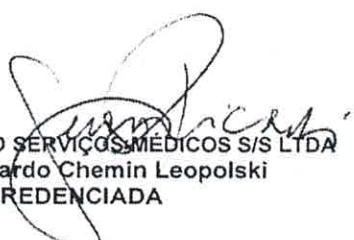
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

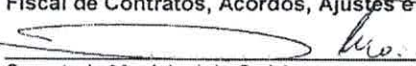
25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


ORTO E OFTALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Sergio Ricardo Chemin Leopolski
CREDENCIADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 261/2021:


Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

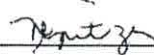
1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer

RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
 No Empenho ..: 2022/000123 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum
 Orgao: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 3 Fundo Municipal de Saude
 Dotacao: 1030204282.311000. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 592
 Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESP. COM SERV. MEDICO - HOSP., O 1415
 Fonte Recurso: 303 SAUDE/ % S/ REC.IMPO

Credor: 15332 ORTO OFTALMO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
 Endereco: R: CEL.CAPUCHO - ANDAR 1 SALA 1 Fone ...: 3534-4717
 Cidade: SANTO ANTONIO DA PLA PR

Licitacao ..: Inexigibilidade Numero: 57 Ano: 2021 Data Homologacao: 05.10.2021
 Solicitacao : 22 Proc.Compra : 5057 Ano: 2021
 No Contrato : 131 Ano: 2021 Contrato Superior ..:
 No Convenio : Data Convenio:
 Mes/Ano Competencia Despesa: 1/2022 Restabelecimento de Restos: Nao Numero do Bem ou Obrigacao:
 Emissao: 12.01.2022

----- Parcelas -----

Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	22.02.2022	9.266,40	0,00
	16.03.2022	5.148,00	0,00

----- Valores -----

Empenhado (Bruto)...	71.814,60
Anulado	0,00
Em Liquidacao.....	0,00
A Liquidar.....	57.400,20
Liquidado	14.414,40
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)...	14.414,40
Retido.....	0,00
Total Pago	14.414,40

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1674,00	HR	SERVICO MEDICO ESPECIALIZADO ORTOP EDISTA PLNATAO SOBREAVISO 24H POR DIA - 14/01/2022 A 14/10/2022	42,9000

Movimentacao

No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
10079	12.01.22	Empenho Ordinario		2022/000123	71.814,60
		Cronograma de Desembolso			
	Mes	Valor			
	1	6.528,60			
	2	6.528,60			
	3	6.528,60			
	4	6.528,60			
	5	6.528,60			
	6	6.528,60			
	7	6.528,60			
	8	6.528,60			
	9	6.528,60			
	10	6.528,60			
	11	6.528,60			

Liquidado no Mes ..: 0,00 Anulado no Mes ...: 0,00 Pago no Mes: 0,00

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina

No Empenho .: 2022/000123 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum

----- Movimentacao -----					
No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
39141222	02.22	Liquidacao de Empenho		2022/000123	9.266,40
		NFSe: 4171			
45065	24.02.22	Pagamento de Empenho	29 de 24/02/2022	2022/000123 13020 B. Brasil - Saude Impostos	9.266,40
		Ordem Bancaria 0000029			
Liquidado no Mes .:		9.266,40	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes: 9.266,40
213061	16.03.22	Liquidacao de Empenho		2022/000123	5.148,00
		NFSe: 4196			
218614	21.03.22	Pagamento de Empenho	45 de 21/03/2022	2022/000123 13020 B. Brasil - Saude Impostos	5.148,00
		Ordem Bancaria 0000045			
Liquidado no Mes .:		5.148,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes: 5.148,00

----- Movimentacao de Ordem Bancaria -----						
Lancamento	Conta Contabil	Ordem Bancaria	Data da Emissao	Data do Retorno	Valor	Situacao
145065	13020	29	24/02/2022		9.266,40	Paga
218614	13020	45	21/03/2022		5.148,00	Paga
----- Resumo da Ordem Bancaria -----						
Cancelado		Pago	Rejeitado		A Pagar	
0,00		14.414,40	0,00		0,00	

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 22/Mar/2022, 16h e 49m.



MUNICÍPIO DE SANTO ANT. DA PLATINA/PR Secretaria Municipal da Fazenda <u>DEP. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS</u> Inexigibilidade Nº 57/2.021 Processo nº 5057/2.021	ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2.022 CONTRATO Nº 131/2.021 VIGÊNCIA: 14/10/2022
--	--

FORNECEDOR: ORTO E OF TALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	CNPJ/CPF: 09.582.504/0001-31	FONE: (43)3534-4717
---	------------------------------	---------------------

ENDEREÇO: Rua/Av. CORONEL CAPUCHO, 703 - CENTRO/VILAS.	CIDADE: SANTO ANTONIO DA PLATINA	U.F: PR
--	----------------------------------	---------

ORGAO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº DA SOLICITAÇÃO: PROTOCOLO Nº - -
---	--

DESPESA

Órgão	FUN.	PROG.	S. PROG.	D	P/A	CAT. DESPESA	DESPESA	COD. ESP.	DESCRIÇÃO RECURSO
55	10	428	428	2	311	339039509900	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	1415	SAUDE/ % S/ REC.IMPO

RESERVA DE SALDO Nº 22

CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1.674,00	HR	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	71.814,60

Justificativa: CONFORME CONTRATO	
Destino: REF. AO PERÍODO DE 14/01/2022 A 14/10/2022	TOTAL EM R\$ 71.814,60
Local de entrega: SEC. MUN. SAÚDE.	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia – LOTE 02 (ITEM 04), PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS Nº 422/2021, 421/2021, 420/2021, 419/2021, 418/2021, 423/2021-SMS, DA SRA GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021..	

Autorizamos a Execução dos Serviços e Liquidação da Despesa acima discriminada, nos Termos do Contrato:

 JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 12/01/2022. -
---	--

IMPORTANTE

1. O número desta Ordem de Serviços deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica;
2. Os serviços que não forem executados de acordo com o pedido não serão aceitos;
3. Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas com rasuras;
4. QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SE FAZ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL O Nº DA PLACA DO MESMO; E EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIOS, O Nº DO SEU PATRIMÔNIO.
5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – CNPJ: 76.968.627/0001-00, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Centro. Telefone nº (043) 3534-8700.
6. A segunda via desta autorização de compra deve acompanhar a Nota Fiscal;
7. O pagamento será efetuado mediante depósito eletrônico em conta corrente específica do fornecedor acima, vedado depósito em conta de terceiros.
8. A nota fiscal eletrônica deverá vir acompanhada da garantia do serviço executado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº132/2021 REFERENTE AO PROCESSO
DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/21, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
CLINICA ORTOPLAT S/S LTDA - Processo
nº5057/21.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **CLINICA ORTOPLAT S/S LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 486, Sala 1, Centro, CEP: 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.566.408/0001-08, através de seu representante legal o Sr. José Roberto Vivan, inscrito no CPF/MF sob nº 796.455.938-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 801867 SSP/MG, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justos e avençados, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o **Processo Administrativo nº5057/21**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a **Contratação de empresas para prestação de serviços de Assistência Especializada em Saúde, através da realização de consultas e/ou atendimentos aos usuários do SUS, nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; por um período de 12 (doze) meses.**

1.1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área conforme planilha abaixo e discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	HR	2.232,00	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	95.752,80

1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto aos setores de saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na abrangência do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

Neto

1

h

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) Promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA se obriga à:

- a) COMUNICAR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o desligamento da empresa ao Fiscal de Contratos de forma oficial. Em caso de desistência anterior ao prazo de 30 dias, ensejara em multa;
- b) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- c) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- e) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas, em casos de imprevistos ou ausência de profissional, com a devida comprovação; devendo comunicar a Diretoria do Departamento de Saúde, e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituído JUNTAMENTE com copiada carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde;
- j) Nos casos urgentes, que demandem a substituição do profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, deverá a Credenciada providenciar imediatamente a substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços e, no prazo de 24 horas, apresentar relatório circunstanciado desta situação, ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento;
- k) No caso da credenciada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas;
- l) Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local de atendimento durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- n) Participar de reuniões, capacitações quando convocados;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- p) Deverá emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- q) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

7.1 Os Atendimentos deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando estritamente os requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes da Tabela dos Lotes e Valores Estimados, inserida no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021**, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO ANUAL

10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, contados da emissão da Ordem de Serviço, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; após o envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a consequente emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos deste Município.

11.1.1 O pagamento mensal pelos serviços prestados deverá corresponder ao mês fechado devidamente trabalhado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.2 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

11.5 A CREDENCIADA fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, Paraná, e demais informações requisitadas, conforme explicita a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA

12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta: 07.03 – 10.302.0428.2.311 – 3390.39.50.99 (2297) - 303

13.2 Dentre as contas acima indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será definida a correta dotação orçamentária conforme serviço a ser executado em cada contrato firmado, conforme informação fornecida pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação.

13.3 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

foto

h

h

[Handwritten signature]

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV. Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.66/93, deste edital e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 14/10/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observando o critério de rotatividade estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo de Inexigibilidade nº 57/21 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, ou ainda, por um perito médico.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- Examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

7.1. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- "prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, e demais previsões contidas neste edital.

22.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3 Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Social, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

22.4 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

22.5 A CREDENCIADA poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Jornal Oficial do Município e No diário eletrônico e sítio oficial do Município, o Termo de Inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, bem como o CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

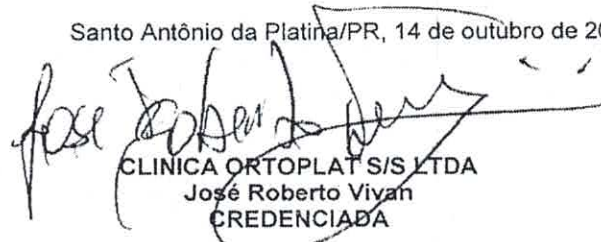
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

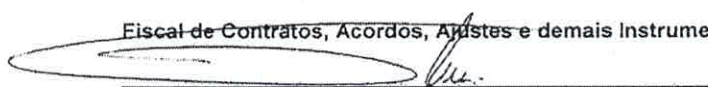
25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


CLINICA ORTOPLAT S/S LTDA
José Roberto Vivian
CREDENCIADA

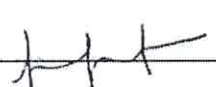
Fiscal de Contratos, Acordos, Aditivos e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº261/2021:


Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

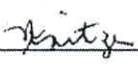
1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer

RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
 No Empenho ..: 2022/000124 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum
 Orgao: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 3 Fundo Municipal de Saude
 Dotacao: 1030204282.311000. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 592
 Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESP. COM SERV. MEDICO - HOSP., O 1415
 Fonte Recurso: 303 SAUDE/ % S/ REC.IMPO

Credor: 15330 CLINICA ORTOPLAT S/S LTDA
 Endereco ...: R: MAL DEODORO - SALA 1
 Cidade: SANTO ANTONIO DA PLA PR

Fone ...:

Licitacao ..: Inexigibilidade Numero: 57 Ano: 2021 Data Homologacao: 05.10.2021
 Solicitacao : 24 Proc.Compra : 5057 Ano: 2021
 No Contrato : 132 Ano: 2021 Contrato Superior ..:
 No Convenio : Data Convenio:
 Mes/Ano Competencia Despesa: 1/2022 Restabelecimento de Restos: Nao Numero do Bem ou Obrigacao:
 Emissao: 12.01.2022

----- Parcelas -----

Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	25.01.2022	5.148,00	0,00
	22.02.2022	9.266,40	0,00
	10.03.2022	10.296,00	0,00

----- Valores -----

Empenhado (Bruto)...	71.814,60
Anulado	0,00
Em Liquidacao.....	0,00
A Liquidar.....	47.104,20
Liquidado	24.710,40
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)...	24.710,40
Retido.....	0,00
Total Pago	24.710,40

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1674,00	HR	SERVICO MEDICO ESPECIALIZADO ORTOP EDISTA PLANTAO SOBREAVISO 24H POR DIA - 14/01/2022 A 14/10/2022	42,9000

----- Movimentacao -----

No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
10086	12.01.22	Empenho Ordinario		2022/000124	71.814,60
		Cronograma de Desembolso			
		Mes	Valor		
		1	71.814,60		
39982	25.01.22	Liquidacao de Empenho		2022/000124	5.148,00
		NFSe: 595			
58089	31.01.22	Pagamento de Empenho	8 de 31/01/2022	2022/000124 13020 B. Brasil - Saude Impostos	5.148,00
		Ordem Bancaria 0000008			
		Liquidado no Mes ..:	5.148,00	Anulado no Mes:	0,00
				Pago no Mes	5.148,00
139554	22.02.22	Liquidacao de Empenho		2022/000124	9.266,40
		NFSe: 596			

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina

No Empenho .: 2022/000124

Ordinario

Recurso Orcamentario

Categoria: 1 Comum

----- Movimentacao -----

No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
45072224	02.22	Pagamento de Empenho	29 de 24/02/2022	2022/000124 13020 B. Brasil - Saude Impostos	9.266,40

Ordem Bancaria 0000029

Liquidado no Mes .:	9.266,40	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	9.266,40
---------------------	----------	---------------------	------	--------------------	----------

05671	10.03.22	Liquidacao de Empenho		2022/000124	10.296,00
-------	----------	-----------------------	--	-------------	-----------

NFSe: 597

09244	16.03.22	Pagamento de Empenho	41 de 16/03/2022	2022/000124 13020 B. Brasil - Saude Impostos	10.296,00
-------	----------	----------------------	------------------	--	-----------

Ordem Bancaria 0000041

Liquidado no Mes .:	10.296,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	10.296,00
---------------------	-----------	---------------------	------	--------------------	-----------

----- Movimentacao de Ordem Bancaria -----

Lancamento	Conta Contabil	Ordem Bancaria	Data da Emissao	Data do Retorno	Valor	Situacao
58089	13020	8	31/01/2022		5.148,00	Paga
145072	13020	29	24/02/2022		9.266,40	Paga
209244	13020	41	16/03/2022		10.296,00	Paga

----- Resumo da Ordem Bancaria -----

Cancelado	Pago	Rejeitado	A Pagar
0,00	24.710,40	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANT. DA PLATINA/PR
 Secretaria Municipal da Fazenda
DEP. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2.022
Inexigibilidade Nº 57/2.021
Processo nº 5057/2.021
CONTRATO Nº 132/2.021
VIGÊNCIA: 14/01/2022

FORNECEDOR: CLINICA ORTOPLAT S/S LTDA	CNPJ/CPF: 09.566.408/0001-08	FONE: 35344183
ENDEREÇO: Rua/Av. RUA MARECHAL DEODORO, 486 - CENTRO.	CIDADE: SANTO ANTONIO DA PLATINA	U.F: PR
ORGAO(S) SOLICITANTE(S):	Nº DA SOLICITAÇÃO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROTOCOLO Nº - -	

DESPESA

Órgão	FUN.	PROG.	S. PROG.	D	P/A	CAT. DESPESA	DESPESA	COD. ESP.	DESCRIÇÃO RECURSO
55	10	428	428	2	311	339039509900	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	1415	SAUDE/ % S/ REC.IMPO

RESERVA DE SALDO Nº 24**CONTRATAÇÃO**

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	1	1.674,00	HR	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	71.814,60

Justificativa: CONFORME CONTRATO

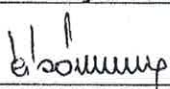
Destino: REF. AO PERÍODO DE 14/01/2022 A 14/10/2022

Local de entrega: SEC. MUN. SAÚDE.

TOTAL EM R\$

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA – LOTE 02 (ITEM 04), PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS Nº 422/2021, 421/2021, 420/2021, 419/2021, 418/2021, 423/2021-SMS, DA SRA GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021..

71.814,60**Autorizamos a Execução dos Serviços e Liquidação da Despesa acima discriminada, nos Termos do Contrato:**

 P. JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 12/01/2022. -
--	--

IMPORTANTE

- O número desta Ordem de Serviços deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica;
- Os serviços que não forem executados de acordo com o pedido não serão aceitos;
- Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas com rasuras;
- QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SE FAZ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL O Nº DA PLACA DO MESMO; E EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIOS, O Nº DO SEU PATRIMÔNIO.**
- A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – CNPJ: 76.968.627/0001-00, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Centro. Telefone nº (043) 3534-8700.
- A segunda via desta autorização de compra deve acompanhar a Nota Fiscal;
- O pagamento será efetuado mediante depósito eletrônico em conta corrente específica do fornecedor acima, vedado depósito em conta de terceiros.
- A nota fiscal eletrônica deverá vir acompanhada da garantia do serviço executado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº133/2021 REFERENTE AO PROCESSO
DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/21, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
R. E. B. CLINICA MEDICA S/S LTDA - Processo
nº5057/21.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa R. E. B. CLINICA MEDICA S/S LTDA, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, sito na Rua Rui Barbosa, nº 85, Sala 3, Centro, CEP: 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.634.708/000158, através de seu representante legal o Sr. Rodrigo Erichsen Bertolini, inscrito no CPF/MF sob nº 003.397.459-40 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.760.601-9 SSP/PR, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justos e avençados, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o **Processo Administrativo nº5057/21**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a **Contratação de empresas para prestação de serviços de Assistência Especializada em Saúde, através da realização de consultas e/ou atendimentos aos usuários do SUS, nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; por um período de 12 (doze) meses.**

1.1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área conforme planilha abaixo e discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	HR	2.232,00	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	95.752,80

1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto aos setores de saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na abrangência do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

Neto

1

A

A

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) Promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA se obriga à:

- a) COMUNICAR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o desligamento da empresa ao Fiscal de Contratos de forma oficial. Em caso de desistência anterior ao prazo de 30 dias, ensejara em multa;
- b) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- c) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- e) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas, em casos de imprevistos ou ausência de profissional, com a devida comprovação; devendo comunicar a Diretoria do Departamento de Saúde, e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto JUNTAMENTE com copiada carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde;
- j) Nos casos urgentes, que demandem a substituição do profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, deverá a Credenciada providenciar imediatamente a substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços e, no prazo de 24 horas, apresentar relatório circunstanciado desta situação, ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento;
- k) No caso da credenciada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas;
- l) Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local de atendimento durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade;
- m) Responsabilizar se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- n) Participar de reuniões, capacitações quando convocados;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- p) Deverá emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- q) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

7.1 Os Atendimentos deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando estritamente os requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes da Tabela dos Lotes e Valores Estimados, inserida no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, contados da emissão da Ordem de Serviço, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; após o envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a consequente emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos deste Município.

11.1.1 O pagamento mensal pelos serviços prestados deverá corresponder ao mês fechado devidamente trabalhado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.2 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

11.5 A CREDENCIADA fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, Paraná, e demais informações requisitadas, conforme explicita a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta: 07.03 – 10.302.0428.2.311 – 3390.39.50.99 (2297) - 303

13.2 Dentre as contas acima indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será definida a correta dotação orçamentária, conforme serviço a ser executado em cada contrato firmado, conforme informação fornecida pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação.

13.3 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

feto

10

10

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Contratos

concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV. Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.66/93, deste edital e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 14/10/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observando o critério de rotatividade estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo de Inexigibilidade nº 57/21 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, ou ainda, por um perito médico.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- Examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

7.1. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, e demais previsões contidas neste edital.

22.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3 Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Social, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

22.4 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

22.5 A CREDENCIADA poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Jornal Oficial do Município e No diário eletrônico e sitio oficial do Município, o Termo de Inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, bem como o CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

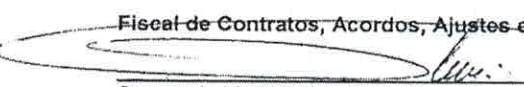
25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


R. E. B. CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA
Rodrigo Erichsen Bertolini
CREDENCIADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 261/2021:


Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

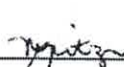
1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer

RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
No Empenho ..: 2022/000125 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum
Orgao: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 Fundo Municipal de Saude
Dotacao: 1030204282.311000. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 592
Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESP. COM SERV. MEDICO - HOSP., O 1415
Fonte Recurso: 303 SAUDE/ % S/ REC.IMPO

Credor: 15483 R.E.B.CLINICA MEDICA S/S LTDA
Endereco ...: R: RUI BARBOSA Fone ...: 35344224
Cidade: SANTO ANTONIO DA PLA PR

Licitacao ...: Inexigibilidade Numero: 57 Ano: 2021 Data Homologacao: 05.10.2021
Solicitacao : 23 Proc.Compra : 5057 Ano: 2021
No Contrato : 133 Ano: 2021 Contrato Superior .:
No Convenio : Data Convenio:
Mes/Ano Competencia Despesa: 1/2022 Restabelecimento de Restos: Nao Numero do Bem ou Obrigacao:
Emissao: 12.01.2022

Parcelas			
Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	22.02.2022	7.207,20	0,00
	16.03.2022	5.148,00	0,00

Valores	
Empenhado (Bruto)...	71.814,60
Anulado	0,00
Em Liquidacao.....	0,00
A Liquidar.....	59.459,40
Liquidado	12.355,20
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)...	12.355,20
Retido.....	0,00
Total Pago	12.355,20

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1674,00	HR	SERVICO MEDICO ESPECIALIZADO ORTOP EDISTA PLNATAO SOBREAVISO 24H POR DIA - 15/01/2022 A 15/10/2022	42,9000

Movimentacao					
No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
10093	12.01.22	Empenho Ordinario	2022/000125		71.814,60
Cronograma de Desembolso					
	Mes	Valor			
	1	6.528,60			
	2	6.528,60			
	3	6.528,60			
	4	6.528,60			
	5	6.528,60			
	6	6.528,60			
	7	6.528,60			
	8	6.528,60			
	9	6.528,60			
	10	6.528,60			
	11	6.528,60			
Liquidado no Mes .:		0,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes: 0,00

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina

No Empenho .: 2022/000125 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum

Movimentacao

No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
139132222.02.22		Liquidacao de Empenho		2022/000125	7.207,20
NFSe: 544					
Liquidado no Mes .:		7.207,20	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes: 0,00
160562	03.03.22	Pagamento de Empenho	30 de 03/03/2022	2022/000125 13020 B. Brasil - Saude Impostos	7.207,20
Ordem Bancaria 0000030					
213043	16.03.22	Liquidacao de Empenho		2022/000125	5.148,00
NFSe: 548					
218621	21.03.22	Pagamento de Empenho	45 de 21/03/2022	2022/000125 13020 B. Brasil - Saude Impostos	5.148,00
Ordem Bancaria 0000045					
Liquidado no Mes .:		5.148,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes: 12.355,20

Movimentacao de Ordem Bancaria

Lancamento	Conta Contabil	Ordem Bancaria	Data da Emissao	Data do Retorno	Valor	Situacao
160562	13020	30	03/03/2022		7.207,20	Paga
218621	13020	45	21/03/2022		5.148,00	Paga

Resumo da Ordem Bancaria

Cancelado	Pago	Rejeitado	A Pagar
0,00	12.355,20	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANT. DA PLATINA/PRSecretaria Municipal da Fazenda
DEP. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**Inexigibilidade Nº 57/2.021**
Processo nº 5057/2.021**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2.022****CONTRATO Nº 133/2.021**
VIGÊNCIA: 15/10/2022

FORNECEDOR: R.E.B.CLINICA MEDICA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 10.634.708/0001-58

FONE: (43)3534-4224

ENDEREÇO: Rua/Av. RUA RUY BARBOSA, 1393 - CENTRO.

CIDADE: SANTO ANTONIO DA PLATINA

U.F: PR

ORGAO(S) SOLICITANTE(S):

Nº DA SOLICITAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO Nº - -

DESPESA

Órgão	FUN.	PROG.	S. PROG.	D	P/A	CAT. DESPESA	DESPESA	COD. ESP.	DESCRIÇÃO RECURSO
55	10	428	428	2	311	339039509900	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	1415	SAUDE/ % S/ REC.IMPO

RESERVA DE SALDO Nº 23

CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	1	1.674,00	HR	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	71.814,60

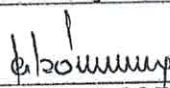
Justificativa: CONFORME CONTRATO

Destino: REF. AO PERÍODO DE 15/01/2022 A 15/10/2022

Local de entrega: SEC. MUN. SAÚDE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA – LOTE 02 (ITEM 04), PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS Nº 422/2021, 421/2021, 420/2021, 419/2021, 418/2021, 423/2021-SMS, DA SRA GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021..

TOTAL EM R\$**71.814,60****Autorizamos a Execução dos Serviços e Liquidação da Despesa acima discriminada, nos Termos do Contrato:**


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
 Prefeito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 12/01/2022. -

IMPORTANTE

- O número desta Ordem de Serviços deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica;
- Os serviços que não forem executados de acordo com o pedido não serão aceitos;
- Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas com rasuras;
- QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SE FAZ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL O Nº DA PLACA DO MESMO; E EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIOS, O Nº DO SEU PATRIMÔNIO.**
- A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – CNPJ: 76.968.627/0001-00, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Centro. Telefone nº (043) 3534-8700.
- A segunda via desta autorização de compra deve acompanhar a Nota Fiscal;
- O pagamento será efetuado mediante depósito eletrônico em conta corrente específica do fornecedor acima, vedado depósito em conta de terceiros.
- A nota fiscal eletrônica deverá vir acompanhada da garantia do serviço executado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº134/2021 REFERENTE AO PROCESSO
DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/21, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
FERNANDO MERHI MANSUR - CARLOPOLIS
Processo nº5055/21.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.968.627/000100, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa FERNANDO MERHI MANSUR - CARLOPOLIS, com sede na cidade de Carópolis/PR, sito na Rua Jorge Barros, nº 987, Centro, CEP: 86420-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.852.394/0001-71, através de seu representante legal o Sr. Fernando Merhi Mansur, inscrito no CPF/MF sob nº 060.495.099-30 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.627.878-2/SSP/PR, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justos e avençados, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº5057/21, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a Contratação de empresas para prestação de serviços de Assistência Especializada em Saúde, através da realização de consultas e/ou atendimentos aos usuários do SUS, nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; por um período de 12 (doze) meses.
1.1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área conforme planilha abaixo discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	HR	2.232,00	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	95.752,80

1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto aos setores de saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na abrangência do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

pto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) Promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA se obriga à:

- a) COMUNICAR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o desligamento da empresa ao Fiscal de Contratos de forma oficial. Em caso de desistência anterior ao prazo de 30 dias, ensejara em multa;
- b) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
- c) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- e) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas, em casos de imprevistos ou ausência de profissional, com a devida comprovação; devendo comunicar a Diretoria do Departamento de Saúde, e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto JUNTAMENTE com copiada carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde;
- j) Nos casos urgentes, que demandem a substituição do profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, deverá a Credenciada providenciar imediatamente a substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços e, no prazo de 24 horas, apresentar relatório circunstanciado desta situação, ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento;
- k) No caso da credenciada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas;
- l) Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local de atendimento durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade;
- m) Responsabilizar se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- n) Participar de reuniões, capacitações quando convocados;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- p) Deverá emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- q) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

7.1 Os Atendimentos deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando estritamente os requisitos constantes no Termo de Referência; de acordo com as áreas específicas de cada cargo, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

pto 2   



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes da Tabela dos Lotes e Valores Estimados, inserida no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021**, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, os valores poderão ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, contados da emissão da Ordem de Serviço, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; após o envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a consequente emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos deste Município.

11.1.1 O pagamento mensal pelos serviços prestados deverá corresponder ao mês fechado devidamente trabalhado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.2 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

11.5 A CREDENCIADA fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, Paraná, e demais informações requisitadas, conforme explicita a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta: 07.03 – 10.302.0428.2.311 – 3390.39.50.99 (2297) - 303

13.2 Dentre as contas acima indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será definida a correta dotação orçamentária conforme serviço a ser executado em cada contrato firmado, conforme informação fornecida pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação.

13.3 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, o previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA, assegurados a este contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que se

foto

A

+

h

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV. Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.66/93, deste edital e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 14/10/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observando o critério de rotatividade estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2021, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo de Inexigibilidade nº 57/21 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, ou ainda, por um perito médico.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- Examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

7.1. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- “prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à

pto

4

d

to

h

v



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, e demais previsões contidas neste edital.

22.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3 Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Social, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

22.4 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

22.5 A CREDENCIADA poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Jornal Oficial do Município e No diário eletrônico e site oficial do Município, o Termo de Inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, bem como o CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

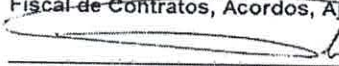
25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antônio da Platina/PR, 14 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE


FERNANDO MERHI MANSUR - CARLOPOLIS
Fernando Merhi Mansur
CREDENCIADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 261/2021:


Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

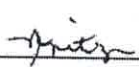
1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer

RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
 No Empenho ..: 2022/000218 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum
 Orgao: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 3 Fundo Municipal de Saude
 Dotacao: 1030204282.311000. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 592
 Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESP. COM SERV. MEDICO - HOSP., O 1415
 Fonte Recurso: 303 SAUDE/ % S/ REC.IMPO

Credor: 18042 FERNANDO MERHI MANSUR - CARLOPOLIS
 Endereco ...: RUA JORGE BARROS Fone ...:
 Cidade: CARLOPOLIS PR

Licitacao ...: Inexigibilidade Numero: 57 Ano: 2021 Data Homologacao: 05.10.2021
 Solicitacao : 80 Proc.Compra : 5057 Ano: 2021
 No Contrato : 134 Ano: 2021 Contrato Superior :
 No Convenio : Data Convenio:
 Mes/Ano Competencia Despesa: 1/2022 Restabelecimento de Restos: Nao Numero do Bem ou Obrigacao:
 Emissao: 13.01.2022

----- Causa da Dispensa ou Inexigibilidade -----

----- Parcelas -----

Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	22.02.2022	6.177,60	0,00
	10.03.2022	8.236,80	0,00

----- Valores -----

Empenhado (Bruto)...	71.814,60
Anulado	0,00
Em Liquidacao.....	0,00
A Liquidar.....	57.400,20
Liquidado	14.414,40
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)...	14.414,40
Retido.....	0,00
Total Pago	14.414,40

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1674,00	HR	SERVICO MEDICO NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA EM REGIME DE PLANTAO 24 HORAS POR DIA - 14/01/2022 A 14/10/2022	42,9000

----- Movimentacao -----

No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
11766	13.01.22	Empenho Ordinario	2022/000218		71.814,60
		Cronograma de Desembolso			
	Mes	Valor			
	1	458,00			
	2	7.181,46			
	3	7.181,46			
	4	7.181,46			
	5	7.181,46			
	6	7.181,46			
	7	7.181,46			
	8	7.181,46			
	9	7.181,46			
	10	13.904,92			

U.G.: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina

No Empenho ..: 2022/000218 Ordinario Recurso Orcamentario Categoria: 1 Comum

----- Movimentacao -----

No	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
Liquidado no Mes ..:		0,00	Anulado no Mes ...:	0,00 Pago no Mes	0,00
139212	22.02.22	Liquidacao de Empenho		2022/000218	6.177,60
		NFSe: 192			
145079	24.02.22	Pagamento de Empenho	29 de 24/02/2022	2022/000218 13020 B. Brasil - Saude Impostos	6.177,60
		Ordem Bancaria 0000029			
Liquidado no Mes ..:		6.177,60	Anulado no Mes ...:	0,00 Pago no Mes	6.177,60
205603	10.03.22	Liquidacao de Empenho		2022/000218	8.236,80
		NFSe: 199			
209251	16.03.22	Pagamento de Empenho	41 de 16/03/2022	2022/000218 13020 B. Brasil - Saude Impostos	8.236,80
		Ordem Bancaria 0000041			
Liquidado no Mes ..:		8.236,80	Anulado no Mes ...:	0,00 Pago no Mes	8.236,80

----- Movimentacao de Ordem Bancaria -----

Lancamento	Conta Contabil	Ordem Bancaria	Data da Emissao	Data do Retorno	Valor	Situacao
145079	13020	29	24/02/2022		6.177,60	Paga
209251	13020	41	16/03/2022		8.236,80	Paga

----- Resumo da Ordem Bancaria -----

Cancelado	Pago	Rejeitado	A Pagar
0,00	14.414,40	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 22/Mar/2022, 16h e 51m.



MUNICÍPIO DE SANTO ANT. DA PLATINA/PR
Secretaria Municipal da Fazenda
DEP. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80/2.022

Inexigibilidade Nº 57/2.021
Processo nº 5057/2.021

CONTRATO Nº 134/2.021
VIGÊNCIA: 14/10/2022

FORNECEDOR: FERNANDO MERHI MANSUR - CARLOPOLIS CNPJ/CPF: 18.852.394/0001-71 FONE: 43 3566-1345

ENDEREÇO: Rua/Av. RUA JORGE BARROS, 987 - CENTRO. CIDADE: CARLÓPOLIS U.F: PR

ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº DA SOLICITAÇÃO: PROTOCOLO Nº - -

DESPESA

Órgão	FUN.	PROG.	S. PROG.	D	P/A	CAT. DESPESA	DESPESA	COD. ESP.	DESCRIÇÃO RECURSO
55	10	428	428	2	311	339039509900	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	1415	SAUDE/ % S/ REC.IMPO

RESERVA DE SALDO Nº 153

CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	1	1.674,00	HR	MÉDICO PLANTONISTA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO, 24 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (NACIONAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO NATAL E ANO NOVO). REFERENTE AO LOTE 02, ITEM 04.	42,90	71.814,60

Justificativa: CONFORME CONTRATO

Destino: REF. AO PERÍODO DE 14/01/2022 A 14/10/2022

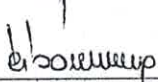
Local de entrega: SEC. MUN. SAÚDE.

TOTAL EM R\$

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA – LOTE 02 (ITEM 04), PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS Nº 422/2021, 421/2021, 420/2021, 419/2021, 418/2021, 423/2021-SMS, DA SRA GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021..

71.814,60

Autorizamos a Execução dos Serviços e Liquidação da Despesa acima discriminada, nos Termos do Contrato:


P. JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 13/01/2022. -

IMPORTANTE

1. O número desta Ordem de Serviços deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica;
2. Os serviços que não forem executados de acordo com o pedido não serão aceitos;
3. Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas com rasuras;
4. QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SE FAZ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL O Nº DA PLACA DO MESMO; E EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIOS, O Nº DO SEU PATRIMÔNIO.
5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – CNPJ: 76.968.627/0001-00, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Centro. Telefone nº (043) 3534-8700.
6. A segunda via desta autorização de compra deve acompanhar a Nota Fiscal;
7. O pagamento será efetuado mediante depósito eletrônico em conta corrente específica do fornecedor acima, vedado depósito em conta de terceiros.
8. A nota fiscal eletrônica deverá vir acompanhada da garantia do serviço executado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO Nº. 042/2022

1. Ciente.
2. Considerando o requerimento nº. 027/2022 está secretaria informa que se encontra no cronograma de serviços a manutenção da UBS Vila Santa Terezinha, para início das atividades para julho deste exercício.
3. A Secretaria Municipal de Gestão.

SMS, em 23/03/2022.

João Simões Filho
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Decreto nº. 203/2021

Ref: 2022/02/3156 de 21/02/2022.



Requerimento nº 27 /2022

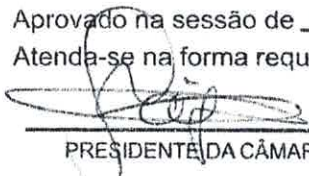
O Vereador Luciano de Almeida Moraes, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer que seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, Senhor José da Silva Coelho Neto, solicitando a pintura do Posto de Saúde da Vila Santa Terezinha, por motivo de degradação da pintura pelo tempo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de fevereiro de 2022.

Luciano de Almeida Moraes
Vereador Vermelho

Aprovado na sessão de 15/10/2022
Atenda-se na forma requerida.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Referente ao requerimento nº007/2022 do Vereador José Jaime Paula Silva, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
3. Referente ao requerimento nº013/2022 da Vereadora Francielle de Moraes Macedo Souza, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
4. Referente ao requerimento nº014/2022 da Vereadora Francielle de Moraes Macedo Souza, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
5. Referente ao requerimento nº021/2022 da Vereadora Francielle de Moraes Macedo Souza, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
6. Referente ao requerimento nº026/2022 do Vereador Luciano de Almeida Moraes – Vermelho, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
7. Referente ao requerimento nº030/2022 do Vereador José Jaime Paula Silva, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
8. Ao Departamento de Gestão conforme solicitado.

SMSOP, em 08/03/2022


EVERTÓN JOSÉ PANEGADA
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Ref.: Protocolo nº 2022/2/3156, de 21/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Em resposta ao requerimento nº28/2022 encaminhado pelo excelentíssimo Sr. Vereador Luciano de Almeida Moraes, informo que o pedido foi acatado em nosso departamento e incluiremos os projetos de pavimentação do Bairro Santa Mônica e Vista Alegre em nosso sistema para estudo de viabilidade e desenvolvimento de projeto de Pavimentação Asfáltica.
E a pedido conforme requerimento nº25/2022 encaminhado pelo excelentíssimo Sr. Vereador Luciano de Almeida Moraes, segue em anexo a cópia das pranchas do projeto de pavimentação conforme solicitado.
3. Encaminhe-se para o Sr. Joubert Alves Brito, Secretaria Municipal de Gestão

DMAU, 07/03/2022.

DIEGO CASAGRANDE
Diretor Municipal de Arquitetura e Urbanismo
Decreto nº 414/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Referente ao requerimento nº005/2022 do Vereador Edson Muniz Gonçalves, encaminhe-se cópia a Diretora Municipal de Planejamento e Controle Urbano para conhecimento e informações, atentando-se ao prazo de resposta.
3. Referente ao requerimento nº025/2022 do Vereador Luciano de Almeida Moraes, encaminhe-se cópia ao Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, com suporte do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, se for o caso, para providências, atentando-se ao prazo de resposta.
4. Referente ao requerimento nº028/2022 do Vereador Luciano de Almeida Moraes, encaminhe-se cópia ao Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, para inclusão no rol de projetos, e informações pertinentes, atentando-se ao prazo de resposta.
5. Após, devolva-se a esta Secretaria para formulação de resposta junto a Secretaria Municipal de Gestão.

SMP em 24/02/2022


AIRTON SERGIO DINIZ
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 063/2018

Ref.: Protocolo nº 3156/2022 de 21/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO

DESPACHO

1. Ciente
2. Trata-se de resposta ao requerimento nº 05/2022, Protocolo nº 3156/2022, em que o Vereador, Sr. Edson Muniz Gonçalves solicita informações referentes a implantação de linha de transporte coletivo para atendimento ao Distrito do Monte Real.
3. Informo que a implantação da linha em questão já fora solicitada anteriormente pela Vereadora Mírim, sendo que a mesma participou de reunião com a administração da Empresa responsável pelo transporte coletivo, onde foi solicitado que a empresa apresente estudo com horários e trajeto para implantação da linha para que sejam analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento para assim tenha início a linha em questão.
4. A Secretaria de Gestão para deliberações.

DMPCU, em 07/03/2022.

LÚCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIÇÃO
Diretora do Deptº Mun. De Planejamento e Controle Urbano